PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 6486/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 595/09.3TBALQ

Requerente: BNP Factor Companhia Internacional Aquisição Créditos, S. A.
Requerido: Ibertejo — Com. Ind. Prod. Alimentares, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 04-08-2009, pelas 01:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Ibertejo — Com. Ind. Prod. Alimentares, Ldª, Endereço: Quinta da Arrocásia — Lote 3, Santo Estêvão, 2580 Alenquer
Com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
João Manuel da Silva Lopes, Endereço: Ibertejo — Com. Indúst. Produtos Alimentares, S. A., Quinta da Arrocásia — Lote 3, Santo Estêvão, 2580 Alenquer
Patrícia Alexandra Esteves Rosa Lopes, Endereço: Quinta do Chacão, Armazém 1, Casais Novos, 2580-000 Alenquer
Libertino Pedro Lopes, Endereço: Quinta do Cachão, Armazém 1, Casais Novos, 2580-000 Alenquer
A quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Hermínia Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

302189644

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 6487/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1394/05.7TBALR

Credor: José Manuel Fonseca Torre Ferreira
Insolvente: Transalmeirim — Transportes, L.da, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Transalmeirim — Transportes, L.da, NIF — 504115936, Endereço: Estrada do Marquês, S/n.º, Fazendas de Almeirim, 2080-519 Fazendas de Almeirim
Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo, com Email: pradosolicitadores@gmail.com.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-09-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

29 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

302191911